



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Gerome Jean Walch		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gerome Jean Walch, em escola estrangeira.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 09546912-5	PARECER: 0117/2010	APROVADO: 24.02.2010

I – RELATÓRIO

Gerome Jean Walch, mediante o Processo nº 09546912-5, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gerome Jean Walch, no Collège Jean Giana, na cidade de Nice, na França, no período de 1996 a 1997.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da escola Collège Jean Giana;
- Visto do Consulado Geral;
- Diploma de conclusão do Ensino Médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005/CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

De acordo com o espírito dos termos do inciso VII do acordo cultural entre o Brasil e França promulgado pelo decreto Nº 28.743 de 11 de outubro de 1950, publicado no Diário Oficial da União de 13/10/1950, face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gerome Jean Walch na referida escola Collège Jean Giana e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



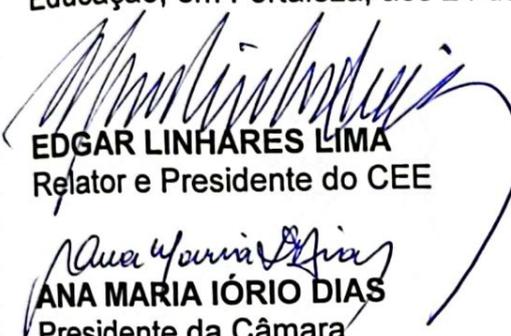
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

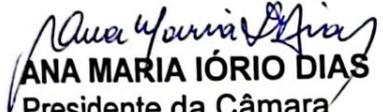
Cont. do Par. Nº 0117/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de fevereiro de 2010.


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE


ANA MARIA IÓRIO DIAS
Presidente da Câmara